





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS–MA

Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

LEI Nº 468/2015, de 18 de março de 2015.

SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. 3 4 MAIO 2015

RECEBIDO Hs. 10:30

Autorização para concessão de subvenção social às Entidades Assistenciais e Educacionais, sem fins lucrativos, do Município de São João dos Patos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO:

Faça saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos – MA, aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a conceder subvenção social, mediante convênio, às entidades assistenciais e educacionais, sem fins lucrativos do Município de São João dos Patos, abaixo discriminadas, com respectivos valores:
- I Centro Alternativo Solidário CAS, valor total para o exercício de 2015 de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais);
- II Associação dos Deficientes Físicos ADF, valor total para o exercício de 2015 de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III Casa de Experiência, valor total para o exercício de 2015 de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IV Clube de Mães, valor total para o exercício de 2015 de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- V Associação Cultural Patoense, valor total para o exercício de 2015 de
 R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- VI Instituto Cultural São João Batista ICSJB, valor total para 2015 de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

12







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

www.saojoaodospatos.ma.gov.br

- § 1°. Os valores estipulados nos incisos I, II, III, IV, V e VI, deverão ser liberados mensalmente, no exercício de 2015, até o dia 10 do mês subsequente.
- § 2°. O convênio de cooperação técnica e financeira a que se refere este artigo terá vigência de 1º (primeiro) de janeiro a 31 de dezembro de 2015.
- Art. 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- § 1º A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção.
- § 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas trimestralmente dos valores recebidos, exceto no último trimestre, cujo prazo é até 31 de janeiro do exercício subsequente.
- § 3° É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social garantir à correta aplicação dos recursos, e seu enquadramento, na forma da Legislação vigente, destinados as entidades enumeradas nesta Lei.
- Art. 3°. Para receber os valores constantes da presente lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas na forma da legislação vigente.
- § 1°. Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, e definir os critérios para elaboração e execução do termo de convênio com as entidades.
- Art. 4°. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária para o exercício de 2015.
- Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, 18 (dezoito) dias do mês de março de dois mil e quinze.

Prefeito Municipal

